

Título: A proteção da imagem e sua violação pelos bancos de proteção ao crédito

Autor(es) Bruno Miola da Silva*; Déborah Marques Pereira Clemente

E-mail para contato: brmiola@hotmail.com

IES: Fac. Guanambi

Palavra(s) Chave(s): Direitos Fundamentais; Imagem; Dados Pessoais; Bancos de Dados

RESUMO

O reconhecimento do direito à imagem como direito fundamental autônomo positivado na Constituição Federal de 1988 representa relevante destaque no estudo dos direitos da personalidade e principalmente no tratamento que lhe deve ser dado pelo legislador e pelo judiciário quando provocados para tutelar tal direito. O presente trabalho versa sobre o direito à imagem sob a ótica dos direitos fundamentais, dos qual se fez um estudo para identificar sua possível violação pelos bancos de dados de proteção ao crédito, como o da Serasa. Através de pesquisa bibliográfica, buscou-se identificar a natureza jurídica e o conceito do direito à própria imagem, que no caso do presente trabalho se utilizou da imagem-atributo, no sentido da imagem que a pessoa exterioriza para sociedade, seu jeito de ser, um traço de sua personalidade, o que nos presente caso podemos utilizar a imagem de bom pagador, cumpridor de suas obrigações. Esta violação se dá através dos bancos de dados de proteção ao crédito, que como o próprio nome indica, utilizam-se de dados pessoais da pessoa como forma de violar a sua própria imagem perante o mercado de consumo. Além deste conceito de imagem, a pesquisa objetivou identificar se estariam os dados financeiros ou econômicos de uma pessoa inseridos no conceito de dados pessoais para os qual se invocaria a inviolabilidade. Isto porque o que se vê cotidianamente é uma desarrazoada utilização de dados pessoais por estes bancos de proteção ao crédito, pois não raras vezes constata-se que o registro de uma pendência financeira se mostra ilegítima, cabendo ao Poder Judiciário arbitrar uma quantia pela reparação da violação da imagem do consumidor. Analisando os conceitos acima identificados e como vem sendo decidida grande parte das ações judiciais que versam sobre o tema, verificou-se que a tutela mais adequada a estes direitos fundamentais não é a reparadora ao final de um processo judicial intrincado e moroso, mas sim de forma preventiva, afastando-se liminarmente qualquer ameaça aos citados direitos fundamentais. O Juiz, ao se deparar com uma ação judicial em que conste como fundamentos a utilização indevida de seus dados pessoais e que aquele dado negativado é ilegítimo, deverá determinar, liminarmente, a exclusão do dado negativo a fim de cessar a violação da imagem-atributo da pessoa. Deixar permanecer a violação da imagem até a fase instrutória do processo e a sentença, é igualar um direito da personalidade com um crédito, um valor, uma coisa, ou seja, é coisificar o ser humano. Assim, constatou-se haver pouca aplicação de dispositivos constitucionais como fundamento para a efetiva proteção dos direitos fundamentais da inviolabilidade da imagem e do sigilo de dados, negando-lhes a devida efetividade. Logo, o presente trabalho constata que os direitos previstos constitucionalmente devem buscar a sua maior efetividade possível, no sentido de maximizar os valores contidos nos artigo 5º, incisos X e XII, da Constituição Federal, como forma de tutelar preventivamente a imagem e os dados pessoais das pessoas, consagrando o princípio norteador da Constituição Federal que é o da dignidade da pessoa humana.